



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA COMARCA DE MIRACEMA

PORTARIA nº 02/2007

**EMENTA: DISCIPLINA A ENTRADA E A PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BAILES CARNAVALESÇOS E À SUA PARTICIPAÇÃO NOS DESFILES DE CARNAVAL**

A Excelentíssima Juíza de Direito, Dr<sup>a</sup>. Renata Palheiro Mendes de Almeida, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente e que ao Juiz com competência para a matéria relacionada à Infância e da Juventude compete, de forma específica, prevenir a ocorrência de fatos que atentem contra estes direitos;

**CONSIDERANDO** que o art. 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90, outorga à Justiça da Infância e da Juventude a disciplina sobre a entrada e permanência de criança ou adolescente desacompanhado nos locais que elenca em seu inciso I, bem como sua participação, acompanhado ou não, nos eventos elencados em seu inciso II;

**CONSIDERANDO** a presunção de consentimento daqueles responsáveis quando a criança ou o adolescente se encontra acompanhado de parentes próximos;

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Dos Bailes Carnavalescos**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º.** São proibidas a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados de responsável, salvo mediante alvará judicial, em baile carnavalesco.

**Parágrafo único.** São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente:

I – pai, mãe, tutor ou guardião;

II – demais ascendentes ou parentes até 3º grau, desde que maiores de 18 anos.

**Artigo 2º.** É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do baile que permitirem a entrada de criança ou adolescente:

I – manter à disposição da fiscalização pelo Juízo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA COMARCA DE MIRACEMA

- a) a cópia da identidade e do CIC do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;
- b) o Certificado do Corpo de Bombeiros.

II – contratar um número de seguranças compatível com o evento, a critério da fiscalização;

III – cuidar para que não haja a utilização de copos ou garrafas de vidro;

IV – cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por criança ou adolescente, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 – 21,5 X 27,9);

V – cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;

VI – afixar os alvarás expedidos pelo Juízo da Infância e da Juventude, em tamanho original, em local visível e de fácil acesso, à entrada do estabelecimento;

VII – cuidar para que o ingresso de criança ou adolescente, acompanhado de seu responsável, se dê mediante apresentação de documento hábil que comprove uma das situações dos incisos I e II do artigo 1º.

VIII – cuidar para que não ingresse ou permaneça no local do evento qualquer pessoa que aparente estar drogada ou embriagada, caso em que deverá buscar auxílio de força policial, do Conselho Tutelar da área deste Juízo, na forma dos artigos 4º, 19 (última parte, 232 e 249, todos da lei nº 8.069/90).

IX – cuidar para que o ingresso de crianças e adolescentes, no interior de suas dependências, se dê somente com a apresentação, à entrada, de documento hábil de comprovação de idade, com fotografia, em original ou cópia autenticada.

**Parágrafo Único.** Todos os adolescentes menores de 18 anos deverão, mesmo acompanhados, trazer consigo DOCUMENTO DE IDENTIDADE COMPROBATÓRIO DE SUAS IDADES, sendo facultada a apresentação da cópia autenticada da certidão de nascimento, acompanhada de documento expedido por estabelecimento de ensino, com fotografia.

**Artigo 3º.** O pedido de alvará judicial deve ser instruído com as seguintes informações e documentos:

I – procuração, quando for o caso;

II – qualificação completa do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento, juntando-se cópia da identidade e, em se tratando de pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

III – descrição do local e do evento, com os horários de início e de término, apontando a faixa etária pretendida nos horários discriminados, inclusive dos ensaios e gravações, quando for o caso;

IV – certificado do Corpo de Bombeiros referente ao local;

V – esclarecimento quanto ao serviço de segurança do local, devendo constar nome e qualificação do responsável pela segurança, o efetivo contratado e cópia do contrato celebrado com a empresa de vigilância, se for o caso, informando ainda se haverá presença no local da Polícia Militar;

VI – alvará da Prefeitura Municipal, se for o caso;

VII – tratando-se de participação de criança ou adolescente em espetáculo ou desfile carnavalesco:

- a) autorização para participação da criança ou do adolescente no evento requerido, exclusivamente assinada por um daqueles referidos no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA COMARCA DE MIRACEMA

- inciso I do art. 1º, declinando o nome da pessoa que se responsabilizará pela criança ou adolescente no momento dos ensaios, gravações ou apresentações, a qual obrigatoriamente deverá estar presente no evento;
- b) declaração de matrícula e frequência das aulas, firmada pelo estabelecimento de ensino;
  - c) atestado médico com informação de estar em perfeitas condições de saúde física e mental;
  - d) especificação da participação da criança ou do adolescente, devendo ser adequada à sua faixa etária, mencionando-se, também, o tema abordado na sua participação;
  - e) cópia do documento de identidade ou da certidão de nascimento do participante;
  - f) cópia de eventual contrato firmado com o participante e/ou seu responsável, ou declaração de que a participação se dá a título gratuito.

**Parágrafo Único.** Os documentos e informações exigidos por esta Portaria para a concessão do alvará judicial não impedem a requisição de outros, caso sejam necessários, bem como podem ser dispensados, à luz do caso concreto, desde que se demonstrem desnecessários pelo princípio da razoabilidade.

## Seção II

### Dos Bailes Infanto-Juvenis

**Artigo 4º.** Além do disposto no artigo 2º desta Portaria, os responsáveis pela realização de bailes carnavalescos infanto-juvenis cuidarão para que, durante as festividades:

- I – não haja venda ou consumo de bebidas alcoólicas por qualquer pessoa nas dependências dos estabelecimentos;
- II – haja separação do salão de dança com cordas ou outro meio idôneo, reservando espaços destinados a diferentes faixas etárias, com avisos indicativos (tamanho A4 – 21,5 x 27,9 cm) da seguinte forma:
  - a) crianças até 12 (doze) anos;
  - b) adolescentes;
- III – não permaneça adulto nos espaços de dança referidos no inciso II, salvo os responsáveis por crianças (até doze anos) que ali estejam;
- IV – não seja permitida, nos espaços referidos no inciso II, a utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.
- V – Os ingressos sejam vendidos com numeração, respeitando a capacidade máxima expressa no Certificado do Corpo de Bombeiros;
- VI – No ato da venda dos ingressos, sejam exigidos os documentos da criança ou do adolescente e do responsável que o acompanhará ao evento;
- VII – Haja acesso exclusivo para crianças, adolescentes e seus responsáveis, a fim de facilitar a fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA COMARCA DE MIRACEMA

**Capítulo II**  
**Dos Desfiles Carnavalescos**

**Artigo 5º.** A participação de crianças e adolescentes em desfiles carnavalescos é permitida na forma desta Portaria.

**Artigo 6º.** Não é permitida a participação de crianças menores de 7 (sete) anos de idade em desfiles com a participação de adultos, salvo mediante alvará judicial.

**Artigo 7º.** É dever dos responsáveis pela realização dos desfiles:

- I** – cuidar para que todas as crianças e adolescentes participantes portem crachá de identificação, plastificado, pendurado ao pescoço, por cordão, o qual poderá ser substituído por pulseiras que contenham a sua identificação;
- II** – cuidar para que nenhuma criança (de 0 a 11 anos), seja conduzida em carros alegóricos ou similares;
- III** – observar a altura máxima de 3 (três) metros até o chão para o piso do carro alegórico ou similar no qual esteja sendo conduzido adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que todos os veículos ofereçam segurança;
- IV** – cuidar para que não haja utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes.
- V** – cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;
- VI** – manter à disposição da fiscalização pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude, pelo Ministério público ou Conselho Tutelar:
  - a)** cópia da identidade, do CIC e de comprovante de residência do presidente da agremiação, que se responsabiliza pelas crianças e adolescentes que desfilarem na sua agremiação;
  - b)** relação nominal das crianças e adolescentes participantes, juntamente com documentação e autorização firmada pelo pai, pela mãe, tutor ou guardião, onde se decline o endereço da residência e a escola freqüentada pelo menor, se em idade escolar, devendo o documento ter firma reconhecida.

**Capítulo III**  
**Disposições Finais**

**Artigo 8º.** A fiscalização do cumprimento desta portaria será realizada pelos Oficiais de Justiça lotados à disposição da Diretoria do Fórum desta Comarca. Expeça-se Mandados de Verificação e Acompanhamento.

**Artigo 9º.** A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator as sanções previstas na Lei 8.069, de 13/07/1990.

**Artigo 10º.** Aplica-se esta Portaria aos festejos de rua, no que couber.

**Artigo 11.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA COMARCA DE MIRACEMA**

**Artigo 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 13.** Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Dê-se ciência ao Prefeito da Cidade de Miracema, às Secretarias Municipais, à Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca, à Defensoria Pública, ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Comissariado da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Comandante da Polícia Militar e à Autoridade Policial.

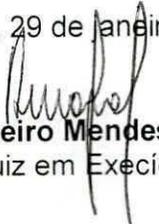
Registre-se e autue-se na forma da Resolução nº 30, de 22/11/2006, do Conselho da Magistratura deste Estado.

Publique-se na Imprensa Oficial.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça deste Estado informando que foi adotado o procedimento previsto na Resolução nº 30/2006, do Conselho da Magistratura, encaminhando cópia desta Portaria.

Miracema, 29 de Janeiro de 2009.

  
**Renata Palheiro Mendes de Almeida**  
Juiz em Exercício